

Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 063/95

EMENTA: cria o Conselho Municipal de Assistência Social do Brejo da Madre de Deus- CMAS/ BMD e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - definir, conjuntamente com o Executivo Municipal, as prioridades da política de assistência social no município;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social ;

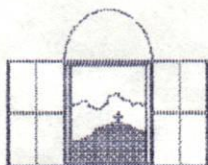
III - aprovar a política municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das programações e execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS dentro dos critérios propostos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

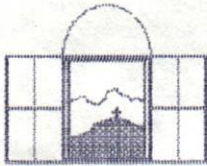
SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante (s) da Secretaria de Ação Social;
- b) representante (s) da Secretaria de Educação;
- c) representante (s) da Secretaria de Saúde;
- d) representante (s) da Secretaria de Finanças;
- e) representante (s) da Secretaria de Administração.



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

adolescência;

deficiência;

adolescente.

II - Dos Prestadores de Serviço na área:

- a) representante (s) de entidades de atendimento à infância e
- b) representante (s) de entidades de atendimento a pessoas portadoras de
- c) representante (s) de institutos de atendimento à criança e/ou

III - Dos Profissionais da área:

- a) representante (s) dos assistentes sociais;
- b) representante (s) dos psicólogos.

IV - Dos Usuários;

- a) representante (s) das associações comunitárias;
- b) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) representante (s) de associações da criança e do adolescente;
- d) representante (s) de associações de idosos/igreja.

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades judicialmente constituídas e em regular funcionamento.

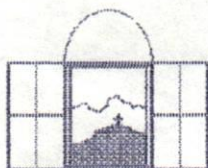
Parágrafo Terceiro - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não poderá ser inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do governo serão de livre escolha do prefeito.



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

Art. 5º - A atividade do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SESSÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

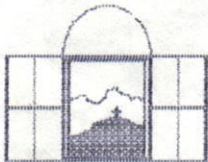
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Ação Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerem-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções de CMAS, bem como os temas tratados em plenária de diretorias e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal cuja competência está afeta as atribuições objeto da presente lei é Secretaria Municipal de Ação Social, responsável, portanto, pelas mesmas.

Art. 12 - Fica o Prefeito do município autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para fazer face as disposições deste artigo, será anulada parcialmente, a seguinte dotação:

4.2. Departamento do Tesouro Municipal

0308032.1.10 - Reequipamento da Unidade.

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente. R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 1996


PREFEITO

a) JOSÉ EDSON DE SOUSA